PROJETO DE LEI Nº316/2025

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. – Fica assegurado a todo representante religioso, o acesso à instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do município de Salvador, para prestar assistência religiosa a interno, sendo vedada a restrição a qualquer tipo de fé ou crença religiosa.

Art. 2º. – Fica a critério do paciente ou responsável deste a sua vedação a entrada do representante religioso, não a instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do município de Salvador.

Art. 3º. – As visitas ficarão a critério do representante religioso, sem necessitar agendamento ou horário marcado pela a instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do município de Salvador, onde este terá acesso a todas as unidades do local determinado.

Art. 4º. – A assistência religiosa a que se refere o caput, deverá respeitar as normas internas de cada instituição civil ou militar de internação coletiva, desde que, estas não sejam proibitivas a entrada da assistência religiosa, como também deverá ser respeitados as normas de saúde pública, poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite a critério do representante religioso por livre e espontânea vontade, sempre que possível ou convocado.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de junho de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Município de Salvador, visando garantir o direito fundamental à liberdade religiosa e o acesso à assistência espiritual para pessoas internadas, promovendo o bem-estar físico, mental e espiritual. O projeto busca regulamentar a prestação de assistência religiosa em instituições civis e militares de internação coletiva, seguindo o amparo legal da Constituição Federal e outras leis pertinentes.

Deste modo A constituição Federal em seu Art. 5º, incisos VI e VII, e LEP, art. 24 e Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, art. 12. III - Não se vislumbra óbice ao exercício da liberdade de culto, pelo contrário, assegura a todo cidadão brasileiro a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, incluindo a assistência religiosa em locais de internação coletiva, logo, este projeto de lei significa contribuir significativamente para o bem-estar geral dos internos, promovendo o conforto espiritual, esperança e apoio emocional, especialmente em momentos de fragilidade e isolamento.

O acesso a assistência religiosa é um direito fundamental e garante o respeito a dignidade e à identidade religiosa de cada indivíduo, a Constituição Federal estabelece a garantia de assistência religiosa, mas a sua pratica exige a regulamentação por meios de leis ordinárias ou complementares, como o presente projeto de lei.

O projeto visa garantir que todas as pessoas, independentemente de sua fé, tenham acesso a assistência religiosa, promovendo a inclusão e o respeito a diversidade religiosa, sendo que, a assistência religiosa, pode complementar os cuidados de saúde, promovendo a recuperação e o bem-estar integral aos pacientes, integrando o cuidado espiritual com o tratamento médico.

A regulamentação deste projeto de lei ajuda a prevenir violações a liberdade de crença e a garantir que os direitos dos internos sejam respeitados, contribuindo desta forma, com a promoção de uma cultura de paz e liberdade religiosa, onde o respeito as diferenças e a convivência harmoniosa sejam valorizadas.

Objetivos do Projeto de Lei:

- Assegurar o direito à assistência religiosa nas instituições de internação coletiva, tanto públicas quanto privadas, no município de Salvador.
- Regulamentar a forma como a assistência religiosa será prestada, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e o acesso aos serviços religiosos.

- Estabelecer critérios para a atuação dos líderes religiosos nas instituições, garantindo que a assistência seja prestada de forma ética e respeitosa.
- Promover a conscientização sobre a importância da assistência religiosa e o direito à liberdade de crença.
- Contribuir para o bem-estar físico, mental e espiritual dos internos, promovendo a sua recuperação e reintegração social

O projeto de lei visa, portanto, garantir que a assistência religiosa seja um direito acessível e respeitado no município de Salvador, **a todos os entes religiosos, com ou sem o curso de capelania, pois a Lei 9.450/2019, refere-se em 90% para quem tem o curso de capelania, e a intenção deste projeto é que todos os entes religiosos promovam o acesso as casas civis e militares** para que possam promover o bem-estar e a dignidade de todos os internos, e no que se refere as instituições militares a participação de apenado em culto religioso, inclusive durante a saída temporária, com finalidade ressocializadora da pena, seguindo os princípios da individualização da pena e da dignidade da pessoa humana.

Salvador, 26 de junho de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR